

8.3.3 Coordenação conjunta da subsistência, com vistas à integração do apoio alimentar entre as Forças, assegurando interoperabilidade, racionalização de meios e adaptação às condições do terreno e da missão;
8.3.4 Adoção de um modelo de gestão integrada da alimentação em operações conjuntas, com estruturas logísticas compartilhadas, racionalização de insumos e ciclos contínuos de avaliação de consumo, aceitação e reposição;
8.3.5 Padronização dos cardápios operacionais conjuntos, com menus mínimos compatíveis e flexíveis que atendam aos requisitos nutricionais das tropas, promovendo escalabilidade, modularidade e sustentabilidade em campo; e
8.3.6 Compartilhamento dos laboratórios de controle de qualidade e unidades de inspeção bromatológica, estabelecendo protocolos sanitários interoperáveis e infraestrutura conjunta para garantir a segurança e a defesa alimentar.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Recomenda-se implementar um programa de educação alimentar para militares, incentivando práticas alimentares saudáveis desde o treinamento básico. Para isso, os Comandos das Forças Armadas poderão produzir, ou rever, suas orientações, normas e currículos escolares, sobre alimentação e nutrição, de forma a adequá-los a esta Doutrina.

9.2 Ao desenvolver protocolos alimentares, deve-se considerar o perfil nutricional dos efetivos, com base em dados como faixa etária, sexo, composição corporal e necessidades fisiológicas predominantes, promovendo uma alimentação voltada à promoção da saúde, prevenção de doenças e sustentação do desempenho militar.

9.3 Especial atenção deve ser dada à inovação na produção de alimentos, reforçando a importância de parcerias com centros de pesquisa, órgãos governamentais e indústria alimentícia.

9.4 Recomenda-se coletar periodicamente informações sobre os produtos existentes na cadeia de suprimento, diretamente com militares consumidores, permitindo consolidar impressões sobre perfil dos gêneros existentes, assim como oportunizar possíveis melhorias.

9.5 Propostas de alterações poderão ser deliberadas em sessões plenárias da Comissão de Estudos para Alimentação das Forças Armadas (CEAFA), mediante solicitação da Força Singular interessada, ou por iniciativa da Comissão.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

CENTRO E APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

PORTARIA CTL-MD Nº 2.914, DE 22 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº134/2020 (Seção 1, página 30), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 60311.000001/2024-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade GFS Consultoria LTDA (CNPJ 3.357.840/0001-58) a continuar operando, em caráter excepcional, como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de doze meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCELLO NOGUEIRA CANUTO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.871, DE 25 DE MAIO DE 2026

Retifica a área do Projeto de Assentamento Lagoa João de Sá, localizado nos municípios de Marco e Bela Cruz no Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando que os órgãos da Superintendência Regional do Incra no Ceará - SR(02)CE e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do processo administrativo nº 54130.002885/1998-94, decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(02)/nº 87, de 18 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção I, Pag. 15, que criou o Projeto de Assentamento Lagoa João de Sá, Código SIPRA CE0243000, localizado nos municípios de Marco e Bela Cruz, no Estado do Ceará;

Considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 129, de 15 de dezembro de 2022, que determina a expedição de nova Portaria, em retificação à Portaria que criou o projeto de assentamento, na hipótese de alteração de área decorrente de georreferenciamento e certificação;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Lagoa João de Sá, código SIPRA CE0243000, conferidas na Nota Técnica 2314 (28388191), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 865,9603 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares, noventa e seis ares e três centiares) constante na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 87, de 18 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção I, Pag. 15 e retificada na seção I do DOU de 14/01/2017, que criou o Projeto de Assentamento Lagoa João de Sá, nos municípios de Marco e Bela Cruz - CE, Código SIPRA CE0243000, no Estado do Ceará para área de 854,3051 ha (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, trinta ares e cinquenta e um centiares)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.873, DE 25 DE MAIO DE 2026

Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista Pesqueiro -Território Ilha da Baleia, código SIPRA MA1024900, localizado no município de Apicum-Açu, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando que a modalidade de projeto ambientalmente diferenciado Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), criada pelo INCRA, destina-se à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações tradicionais que ocupam a respectiva área;

Considerando que as populações tradicionais residentes em PAE devem ter asseguradas o direito de permanência e inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.042080/2026-47; resolve:
Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Pesqueiro (PAEp) - Território Ilha da Baleia, código SIPRA MA1024900, com área estimada de 1.129,4868 ha (um mil cento e vinte e nove hectares, quarenta e oito ares e sessenta e oito centiares), localizado no município de Apicum-Açu, estado do Maranhão, visando o acesso de políticas públicas do PNRA para cerca de 50 (cinquenta) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional a dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, conforme a Instrução Normativa nº 136/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.874, DE 26 DE MAIO DE 2026

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caveira, localizada nos municípios de Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Caveira, publicado no Diário Oficial da União nos dias 16 e 17 de novembro de 2011, e no DOE/RJ, nos dias 7 e 8 de novembro de 2011; e, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 54180.001482/2004-13; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Caveira, a área de 214,3214 ha (duzentos e quatorze hectares, trinta e dois ares e quatorze centiares), localizada nos municípios de Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, no estado do Rio de Janeiro.

§1º Os limites e confrontações do território quilombola de Caveira são compostos por 4 áreas: segmento 1 com área de 52,0433 hectares confrontando ao norte com PA Campos Novos Gleba C, Paulo Antunes Fernandes e Carlos; a leste com PA Campos Novos Gleba C e Axiles Correa; ao sul com a Fernando Mendes Brochado e Paulo Antunes Fernandes e a oeste Maria José Pereira da Silva e Paulo Antunes Fernandes; segmento 2 com área de131,0460 hectares confrontando ao norte com Roberto, Paulo Antunes Fernandes e Antonio Ferreira da Costa Filho, a leste com Adão José Amorim e Antonio Ferreira da Costa Filho, ao sul com RJ-106, Estrada da Caveira e Espólio de Evangelina de Carvalho e a oeste com a Espólio de Evangelina de Carvalho e Arlindo dos Santos ; segmento 3 com área de 30,6495 hectares confrontando ao norte com Fernando Mendes Brochado e Carlos Alexandre, a leste com RJ-106 e PA Campos Novos Gleba C, ao sul com Lauro e Condomínio Portal de Búzios a oeste com Rodovia RJ-106 e Condomínio Portal de Búzios; segmento 4 - Associação e Campo de Futebol com área de 0,5826 hectares confrontando ao norte com a rua Arminda de Jesus, a leste com a Estrada de Botafogo, ao sul com a Estrada da Caveira e a oeste com servidão e Washington Luiz Guimarães de Macedo.

§2º Registra-se a decisão do Comitê de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SR(07)RJ pela aprovação da retificação da Portaria de Reconhecimento nº 246, de 11 de maio de 2016, e consequente exclusão da área de 8,2803 hectares do território anteriormente reconhecido, conforme registrado na Ata da Reunião do CDR de 11 de maio de 2026.

§3º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54180.001482/2004-13 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDS/MS Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a oferta das ações e serviços de saúde e acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no âmbito das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família:

I - fornecer ao Ministério da Saúde a base de dados com informações sobre o público a ser acompanhado, a partir das informações atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, para que seja realizado o registro periódico do acompanhamento das condicionalidades de saúde;

II - consolidar os dados do resultado do acompanhamento e registro das condicionalidades encaminhados pelo Ministério da Saúde e disponibilizá-los no Sistema de Condicionalidades - SICON;

III - acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde, em conjunto com o Ministério da Saúde e os demais entes federativos, conforme o art. 40, inciso II, do Decreto 12.064, de 17 de junho de 2024;

IV - realizar a articulação intersetorial, promover o apoio institucional e supervisionar as ações governamentais para acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

V - apoiar a descentralização do acompanhamento das condicionalidades da saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - realizar aos encaminhamentos necessários à repercussão decorrente do não cumprimento pelos beneficiários das condicionalidades de saúde previstas no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', do Decreto 12.064, de 17 de junho de 2024;

VII - normatizar a inclusão prioritária das famílias em não cumprimento de condicionalidades nos serviços da assistência social;

